



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 35/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0007448/2023-88

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Usina Solar Inconfidentes II Ltda UFV Igarapé IV	CPF/CNPJ: 43.511.853/0001-09
Endereço: Avenida Sebastião de Brito, nº 1185, sala 4	Bairro: Dona Clara
Município: Belo Horizonte	CEP:31260-000
Telefone: (31) 9 7121-9585	E-mail:pedroaugustogn@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Américo de Almeida Neto	CPF/CNPJ: 342.525.766-87
Endereço: Avenida Jorge Saches, nº 563	Bairro: Estâncio do Paraopeba
Município: São Joaquim de Bicas	CEP:32900-000
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Capão dos Gonçalves	Área Total (ha):19,6912
Registro nº : 28833 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Igarapé/MG	Município/UF: Igarapé/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130101-4748F3E980114F57940A0898C361382C	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
corte de arvores isoladas	6,31	Ha
	34	UN

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
corte de arvores isoladas		UN	23 K	574.000	7.783.300

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infra estrutura	Usina Foto Voltaica	6,31

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlantica	Áreas Antropizadas pastagem		6,31

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	nativa	0,8282	m <sup>3</sup>
madeira	nativa	29,8466	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/03/2023Data da vistoria (Remota): 03/04/2023Data de solicitação de informações complementares: 03/04/2023Data do recebimento de informações complementares: 05/04/2023Data de emissão do parecer técnico: 17/04/2023

## 2. OBJETIVO

é objeto deste parecer analisar solicitação de supressão de 34 arvores isoladas , sendo 04 individuos de Handroanthus serratifolius (pau-d'arco-amarelo) e outras em 6,31 ha, na propriedade fazenda Capão dos Gonçalves. É pretendida com a intervenção, instalação de 01 usina foto voltaíca, em área de uso antrópico consolidado.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. **Imóvel Rural**: Fazenda Capão dos Gonçalves, segundo CAR foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [19.6912 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [20,0931 hectares].

#### 3.2. Área de Preservação Permanente

##### Cadastro Ambiental Rural:

- Área total: 20,0931ha
- Área de reserva legal: 3,9378 ha
- Área de preservação permanente: 1,6479ha
- Área de uso antrópico consolidado: 1,6192ha

**- Qual a situação da área de reserva legal:** no momento a área é insuficiente para cumprir a legislação, aderiu ao PRA

- ( ) A área está preservada: ha
- ( ) A área está em recuperação: ha
- (x) A área deverá ser recuperada: ha

**- Formalização da reserva legal:** A área de vegetação nativa corresponde praticamente a área de APP. Existe conforme CAR, área com remanescente de vegetação nativa de 1,5345 ha. A área de reserva legal deverá ser demarcada fora de App, recuperada e averbada conforme legislação tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

##### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

##### - Parecer sobre o CAR:

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso)

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte de árvores nativas isoladas vivas ou mortas não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

.A área requerida para intervenção ambiental, visando a supressão de árvores isoladas, totaliza 6,31 ha onde está previsto o corte de 34 árvores isoladas entre essas 04 Handroanthus serratifolius (pau-d'arco-amarelo) e outras distribuídos em área comum, foram registrados 30 exemplares, distribuídos em 11 espécies, pertencentes a seis (06) famílias botânicas distintas. Foram, também, contabilizados quatro (04) indivíduos mortos. A espécie mais abundante registrada no censo dos indivíduos arbóreos isolados foi Acrococia aculeata (macaúba), com 15 indivíduos, correspondendo a 44,12% do total de registros, seguida pela Handroanthus serratifolius (pau-d'arco-amarelo 11,76%)

Para a identificação de espécies ameaçadas de extinção foi utilizada como referência a legislação oficial vigente em nível federal, conforme Portaria GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022 que estabelece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção. Para o enquadramento das espécies consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais foi utilizado a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. As espécies, pequi e Ipê Amarelo, são consideradas especialmente protegidas conforme legislação vigente. De acordo com a Lei Estadual 20.308/2012; Contudo, pela nova nomenclatura botânica (Angiosperm Phylogeny Group II), o gênero Tabebuia (Bignoniaceae) passa a ser dividido em três novos gêneros :Tabebuia, Handroanthus e Roseodendron.

"Art. 2º A supressão do pequi e ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Em análise ao histórico de imagens da área do empreendimento no Google Earth Pro, foi possível constatar que a área rural encontra-se antropizada por pastagens e plantios agrícolas anteriormente ao marco legal estabelecido, a saber 22 de julho de 2008.

Desta forma foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente. Foi apresentado proposta de compensação pecuniária para os ipês

O rendimento lenhoso previsto é de 29,8466m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa, e 0,8282m<sup>3</sup> de lenha nativa conforme planilha apresentada SEI(62049879). O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade

Taxa de Expediente: 1401234727919, R\$ 624,91, pago em 29/12/2022

Taxa expediente complementar : 140124144647, R\$ 34,92 , pago em 30/01/2023

Taxa florestal: ,2901234728280 lenha R\$ 5,53 , pago em 29/12/2022

Tx florestal complementar de lenha: 2901241447495, R\$ 0,31 , pago em 30/01/2023

Tx Florestal de madeira 2901234728361 , R\$ 1.331,23, pago em 29/12/2023

Tx complementar madeira 2901241448718 , R\$ 74,40, pago em 30/01/2023

Sinaflor: 23125358

#### 4.1. **Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta**

- Bioma: Mata Atlantica
- Fitofisionomia : Área antropizada com presença de pastagens e lavouras
- Risco ambiental :Médio
- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Qualidade ambiental: Baixa/Muito Baixa
- Integridade da Fauna: Baixa
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixo/Baixo
- Unidade de conservação: não inserido
- Exposição do solo: Média
- erodibilidade:Mto Baixa
- risco de erosão: Muito baixa/baixo
- Área prioritária para recuperação da flora:Muito Alta
- Outras restrições: Zona de amortecimento da reserva Biosfera do espinhaço

#### 4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A empresa desenvolve principalmente a atividade de lavouras anuais, pastagens, pecuária

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 usina foto voltáica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: ( X) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento: não apresentado

#### 4.3. **Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 27/03/2023, por meio de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

##### 4.3.1. **Características físicas:**

Topografia:.. Relevo faz parte do Planalto Centro Sul Mineiro , Patamares de Belo Horizonte, declividade plano a suave ondulado

Solo: Latossolo Vermelho distrofico, e Podzolico Vermelho distrófico

Hidrografia: Bacia Hidrográfica está localizada , Sub Bacia do Rio Paraopeba, Bacia do Rio São Francisco

##### 4.3.2. **Características biológicas:**

Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlantica. De modo geral, a vegetação presente na área possui indivíduos arbóreos se e encontram distribuídos de forma esparsa com o extrato herbáceo dominado por gramíneas exóticas, braquiária e capim aparentemente usadas como pastoreio de bovinos. Também se percebe uma parte do solo exposto, indicando um relativo grau de antropização da área de estudo. A área de intervenção está situada em sua maior parte sobre solo antropizado, sem presença de fragmentos florestais.

Fauna: Para a caracterização da fauna, no âmbito local e regional, a metodologia adotada baseou-se no procedimento de Systematic Sampling Survey (SSS), que consiste em um levantamento bibliográfico da área de estudo local do referido projeto (HEYER et al., 1994). Esse método prioriza a elaboração de uma lista de espécie para determinada localidade, demonstrando espécies que, potencialmente, podem ocorrer na área estudada. Dessa forma, os grupos de fauna considerados para o presente Projeto foram a

entomofauna (vetores e besouros), ictiofauna (peixes), herpetofauna (anfíbios e répteis), avifauna (aves) e mastofauna (mamíferos de pequeno, médio e grande porte). Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de Área Antropizada consolidadas e ocupadas por Pastagem de Brachiaria (espécie exótica) e Ciclos Culturais. Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus, maritacas, beija-flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica da região do cerrado e suas diferentes fisionomias. Não foi identificado espécies ameaçadas de extinção conforme lista MMA, eventualmente grandes mamíferos podem ser avistados .

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando que não haverá intervenção em Vegetação nativa em estágio médio ou em áreas consideradas de preservação permanente não há que se falar em Alternativa Locacional

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, DN COPAM 236/2019 e Resolução CONAMA 369/06.

Os pontos da localização das árvores a serem suprimidas estão devidamente indicados em lista Excell indexados à documentação apresentada. Haverá supressão vegetal de 34 indivíduos nativos entre os quais 04 ipês, 04 mortos, e demais espécies

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto o uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Assim sendo, verifica-se que a área escolhida justifica pelo fato que esta complementará a vegetação nativa e remanescente do seu entorno. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

não se aplica

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte ou aproveitamento de 34 árvores isoladas nativas vivas/mortas dispersas em 6,31 ha em área de uso antrópico consolidado bem como o aproveitamento do material lenhoso decorrente desta intervenção, a saber, 29,8466m<sup>3</sup> de madeira nativa 0,8282m<sup>3</sup> de lenha nativa. Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

##### - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei, e/ou espécie presente na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (PORTAIRA GM/MMA, 300/2022)

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como pequi e ipê-amarelo / pau-d'arco-amarelo. A intervenção requerida prevê a supressão de 04 ipês e para avaliação das espécies imunes ao corte, ainda foram consultadas a Lei Estadual nº 13.635, de 12 de julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte; e a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o ipê.

Foi apresentado proposta de compensação pecuniária para o Ipê, conforme proposta para atender legislação

Deverá ser apresentado PRADA e proposta para plantio nas áreas remanescentes que comporão a Reserva Legal, com a reposição de mudas, com espécies de Árvores Nativas Típicas da Região, principalmente frutíferas (Cagaita, Jatobá, Ingá, goiaba, araticum), priorizando a execução deste plantio em área adjacentes fora da APP de modo a priorizar a recuperação da área de Reserva Legal na propriedade.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros recuperão da área de Reserva Legal**10. CONDICIONANTES****O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante vigencia AIA
2	Apresentar PRADA , implantar acompanhado de relatório após a implantação do projeto recuperação da área de Reserva Legal, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante vigencia AIA
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência AIA
6	Não está autorizado corte em APP ou Reserva Legal	Indeterminado
7	Providenciar Isolamento da área de preservação permanente e Reserva Legal através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna silvestre	Permanentemente
8	Implantação de sinalização identificando as áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal em pontos visíveis reforçando o isolamento e a proteção das áreas	Permanentemente
9	Realizar a retificações cabíveis no Cadastro ambiental rural, em conformidade com a legislação vigente quando da análise do mesmo e recebimento das notificações cabíveis pela central do proprietário do CAR	Durante a vigência AIA
10	O interessado na lenha e madeira apurada na supressão deverá possuir cadastro como consumidor junto ao IEF	quando da comercialização caso ocorra ou consumo proprio

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.***INSTÂNCIA DECISÓRIA****( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Célio Lessa Couto Junior****MASP: 957407-0**

Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63934770** e o código CRC **E940EAB9**.